

CONTRATO ADMINISTRATIVO 074 – 2022 – AQUISIÇÃO DE PNEUS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: BURICÁ COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 02.332.508/0001-12, com sede na Rodovia BR 472, KM 122, Pav. 02, nº S/N, na cidade de Boa Vista do Buricá RS, neste ato representada pelo Sr. Alex Dapieve Tavares, portador de Cédula de Identidade sob nº 1107106005, CPF sob nº 031.461.270-08, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Buricá RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 019/2022 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de pneus novos para uso das secretarias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
002 - PNEU 205/75R 16 PNEU 205/75 R 16	XBRI	34 UN	760,0000	25.840,00
005 - PNEU 195/65 R 15 PNEU 195/65 R 15	MAXIMUS	16 UN	400,0000	6.400,00
007 - PNEU 195/55 R16 PNEU 195/55 R 16	DURABLE	16 UN	435,0000	6.960,00
013 - PNEU 185/70 R14 LISO PNEU 185/70 R14 LISO	JK TORNEL	16 UN	375,0000	6.000,00
019 - CAMARA 1000X20	QBOM	36 UN	95,0000	3.420,00
020 - PROTETORES 1000 R20	KRUBBER	36 UN	26,0000	936,00
022 - CAMARA 14.00-24 E3 20	MAGGION	24 UN	195,0000	4.680,00

023 - PROTETORES 14.00-24 E320	KRUBBER	24 UN	55,0000	1.320,00
024 - PNEUS14.00-24G216 LONAS BORRACHUDO	MAGGION	24 UN	3.375,0000	81.000,00
025 - CAMARA 14.00-24G2	MAGGION	24 UN	195,0000	4.680,00
026 - PROTETORES 14.00-24G2	KRUBBER	24 UN	55,0000	1.320,00
028 - CAMARAS 23.5/25E3	TORTUGA	16 UN	950,0000	15.200,00
029 - PROTETORES PNEU 23.5/25E3	KRUBBER	16 UN	630,0000	10.080,00
031 - CAMARAS 19.5L24	BBW	18 UN	305,0000	5.490,00
033 - CAMARA 14.4-24	MAGGION	4 UN	340,0000	1.360,00
034 - PROTETORES 14.4-24	KRUBBER	4 UN	105,0000	420,00
035 - PNEU 23.1/30 TM 95/SAT BORRACHUDO 10/12 LONAS	MAGGION	8 UN	6.500,0000	52.000,00
036 - PNEU 14.9/26 TM 95/SAT BORRACHUDO 10/12 LONAS	SUPERGUIDER	8 UN	4.085,0000	32.680,00
037 - PNEU 12.4/24 TM 95/SAT BORRACHUDO 8/10 LONAS	SUPERGUIDER	8 UN	2.000,0000	16.000,00
038 - PNEU 12.5-80-18 12 LONAS	SUPERGUIDER	8 UN	1.760,0000	14.080,00
039 - CAMARA 12.5-80-18	TORTUGA	8 UN	140,0000	1.120,00
041 - PNEU 18.4/30 TM 95/SAT 10/12LONAS	MAGGION	8 UN	4.085,0000	32.680,00
042 - PNEU 10/16.5 12 LONAS BORRACHUDO BOBCAT	SUPERGUIDER	16 UN	1.115,0000	17.840,00
043 - CAMARA 10/16.5	MAGGION	16 UN	130,0000	2.080,00
046 - CAMARA 17.5/25 G2/L216 LONAS RETRO ESCAVADEIRA	MAGGION	16 UN	275,0000	4.400,00

Valor Materiais: 347.986,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a quantidade de pneus a serem entregues, os quais serão solicitados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 347.976,00 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado até o décimo quinto (15) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga
De mãos dadas com o povo!

São João da Urtiga, 03 de Junho de 2022.

CONTRATANTE

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal

CONTRATADA (O)

TESTEMUNHA:
